

# Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul C R E M E R S

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PERITOS MÉDICOS

O presidente do *Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Cremes)*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e, em atendimento ao artigo 50 do Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFM 2.145/2016 e Resolução CFM 2.164/2017, torna pública a abertura de EDITAL DE CREDENCIAMENTO para a inscrição de peritos médicos regularmente registrados no Cremers que queiram, de forma remunerada, devidamente disciplinada pela Resolução Cremers 06/2021, exercer atividade pericial em juntas médicas a serem designadas em procedimentos administrativos de apuração de doença incapacitante, parcial ou total, para o exercício da Medicina de médicos em trâmite no Conselho, nos seguintes termos:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste edital de CREDENCIAMENTO de Peritos Médicos, nas diversas especialidades médicas, a prestação de serviços periciais, por meio de juntas médicas, a serem designadas em procedimentos administrativos instaurados por este Conselho Regional de Medicina, para avaliar a existência de doença incapacitante, parcial ou total, do exercício da Medicina.
- 1.2. Poderão participar do CHAMAMENTO PÚBLICO pessoas físicas, com capacidade técnica comprovada, regularidade ética e fiscal, que atendam às condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros estabelecidos.
- 1.3. A regularidade ética e fiscal será comprovada mediante apresentação de certidões emitidas pelas Secretarias deste Conselho Regional de Medicina.
- 1.4. A capacidade técnica será comprovada mediante apresentação do Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- 1.5. Não poderão participar do CREDENCIAMENTO pessoa física que esteja suspensa de licitar e contratar com este Conselho Regional de Medicina ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

## 2. DA EXECUÇÃO E FORMA DOS SERVIÇOS PERICIAIS

- 2.1. O perito médico nomeado deverá compor junta médica para realizar perícias médicas, requeridas pelo conselheiro instrutor do Procedimento Administrativo instaurado pelo Cremers.
- 2.2. As juntas médicas serão designadas pelo Cremers, conforme artigo 2º, §6º, da Resolução CFM 2.164/2017, e serão compostas por 3 (três) peritos médicos inscritos no CREDENCIAMENTO, de acordo com a especialidade médica objeto da perícia e a localidade de atuação.
- 2.3. Os serviços da junta médica compreendem a realização de perícias médicas diretas e/ou indiretas requeridas pelo conselheiro instrutor do Procedimento Administrativo instaurado e cujas atividades compreendem:
- 2.3.1. Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde do examinando, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;
- 2.3.2. Emissão de laudo médico pericial, com pronunciamento conclusivo sobre condições de saúde do examinando, com resposta aos quesitos formulados, observando-se, na sua elaboração, os parâmetros estabelecidos no **Anexo I da Resolução CFM 2.164/2017**;
  - 2.3.3. Resposta a quesitos complementares ou diligências, quando necessários, encaminhados pelo Cremers.
- 2.4. O exame pericial, pela junta médica, deverá ser prestado no endereço do consultório médico de um dos componentes da junta médica ou em local a ser designado pelo conselheiro instrutor ou pelo corregedor do Cremers.
- 2.4.1. A realização de perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar em que se encontra o periciando ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de ambulação ou de hospitalização do periciando.
- 2.5. A data para realização da perícia será definida pela Secretaria de Assuntos Técnicos do Cremers, em comum acordo com os peritos médicos.
- 2.6. No caso de não comparecimento do periciando ao ato pericial, o conselheiro instrutor poderá designar a realização de perícia indireta pela junta médica.
- 2.7. O prazo para entrega do laudo pericial da junta médica será definido pelo conselheiro instrutor ou pelo corregedor do Cremers, conforme a complexidade do caso, não podendo, todavia, ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data agendada para o ato pericial.
- 2.8. Havendo quesitos complementares para elucidar o conteúdo aposto no laudo pericial, o prazo para encaminhamento das respostas pela junta médica será de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da correspondente intimação pelos peritos
- 2.9. Os peritos médicos poderão ser convocados a comparecer ao Cremers para prestarem esclarecimentos sobre o ato pericial e suas conclusões.

## 3. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS DOS HONORÁRIOS

3.1 Em remuneração aos serviços, conforme especificados no item 1, receberá o perito médico a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), referente à realização da avaliação pericial e à emissão do laudo médico pericial.

- 3.1.1 Em caso de necessidade de novas diligências ou entrevistas, posteriores à avaliação pericial, caso necessário, a critério do conselheiro instrutor e/ou do corregedor do Cremers, o pagamento suplementar será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 3.1.2 As diligências ou entrevistas referidas no subitem 3.1.2. serão limitadas a duas ocasiões.
- 3.1.3 Os pagamentos serão realizados somente após conclusão e entrega dos trabalhos ao Cremers.
- 3.2. Em caso de majoração da remuneração, o perito médico receberá a parcela dos honorários de acordo com os valores vigentes na data de prestação dos serviços, mesmo que pagos posteriormente.
- 3.3. O pagamento dos honorários previstos neste edital não implica vínculo empregatício com o Cremers, não confere ao perito médico os direitos assegurados ao empregado público nem mesmo à contagem de tempo como de serviço público.
- 3.4. No caso de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver necessidade de deslocamento da cidade de origem para realização de perícias em periciandos com comprovada impossibilidade de comparecimento até o município em que ocorrerá o ato pericial, o perito fará jus ao percebimento de uma diária, devendo ser observadas as disposições da Resolução CFM 2.175/2017 e haver prévia autorização expressa do presidente do Cremers.
- 3.5. Eventuais despesas havidas na prestação dos serviços do perito médico não serão ressarcidas pelo Cremers.
- 3.6. Não será devida remuneração alguma ao perito médico no caso de renúncia, de cancelamento de sua convocação pelos motivos expostos no item 3 ou por qualquer outro motivo que implique a não realização integral dos serviços periciais.

### 4. DO CADASTRAMENTO

- 4.2. O cadastramento de eventuais interessados deverá ser feito pessoalmente, na Secretaria de Assuntos Técnicos deste Conselho situada em sua sede, na Av. Princesa Isabel, 921/2º andar, Bairro Santana, Porto Alegre ou na sede de qualquer das Delegacias Seccionais do Cremers, mediante a apresentação do requerimento padrão disponível na Secretaria de Assuntos Técnicos e no site www.cremers.org.br, devidamente preenchido com nome, número de inscrição do médico no Cremers, endereço, e-mail e telefones onde possa ser encontrado (comercial e celular), e da entrega dos seguintes documentos e informações:
  - a) Certidão de Regularidade Fiscal e Ética emitida pelo Cremers;
  - b) Certificado de Registro de Especialista;
  - c) Carteira de Médico;
  - d) Número de inscrição no PIS/Pasep;
  - e) Informações de conta corrente bancária em nome da pessoa física;
  - f) Comprovante atual (menos de três meses) de endereço;
  - g) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; e
  - h) Certificado de alistamento militar (para homens).
- 4.2.1. O cadastramento poderá ser feito eletronicamente, através do e-mail <a href="mailto:sat@cremers.org.br">sat@cremers.org.br</a>, desde que o requerimento padrão seja assinado com certificado digital pelo perito médico, devendo este, ainda, firmar declaração garantindo a autenticidade dos documentos acostados.
- 4.3. Após manifestado o interesse formal, com a assinatura de todos os documentos, caso o perito médico seja cientificado sobre a ausência de algum documento, terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o documento faltante, sob pena de desistência automática da vaga.
- 4.4. As inscrições serão recebidas a partir do dia 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Assuntos Técnicos do Cremers, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 18h, podendo a inscrição ser efetuada pessoalmente ou por procurador munido de Instrumento de Procuração Pública ou Particular com reconhecimento de firma da assinatura junto a qualquer Cartório.
- 4.5. As inscrições serão ainda recebidas nas Delegacias Seccionais do Cremers, nos endereços e durante os horários de cada Seccional disponíveis no site da autarquia cremers.org.br.
- 4.6. Será publicada na sede deste Conselho e no site <u>cremers.org.br</u> listagem atualizada com nomes, números de inscrição no Cremers, especialidade médica e localidade de atuação.

## 5. DA NOMEAÇÃO DOS PERITOS

- 5.1 A escolha e a nomeação de profissionais para prestação de serviços de perícia competem ao corregedor do Cremers ou ao conselheiro instrutor vinculado ao Processo Administrativo, conforme a especialidade desejada para atuação na respectiva localidade, respeitado o princípio da impessoalidade.
- 5.2 O perito médico, ao ser convocado pelo Cremers, deverá se apresentar na sede da autarquia, no endereço e durante o horário de expediente constantes do caput do item 6, para receber cópia dos autos do Processo Administrativo para o qual foi nomeado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desistência da convocação, com o chamamento de seu substituto imediato, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de inscrição, restando-lhe preclusa a oportunidade, sem prejuízo de futuras novas nomeações.

# 6. DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E INATIVAÇÃO DO CADASTRO

- 6.1 A recusa sucessiva em três oportunidades será tida por desistência à permanência na lista geral, sem prejuízo de futuro novo cadastramento, ressalvada a avaliação da conveniência e oportunidade pelo Conselho, em face da justificativa a ser apresentada.
- 6.2 A não-realização de avaliação pericial e/ou não-apresentação de laudo pericial ou respostas a quesitos, bem como a intempestividade injustificada na prestação dos serviços periciais, ensejará o cancelamento da convocação do perito médico, sem prejuízo de instauração de Processo Ético-Profissional no caso de indícios de desídia.
- 6.3 O profissional poderá optar por suspender temporariamente seu credenciamento, evitando futuras designações.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O Cremers poderá promover diligências destinadas a esclarecer/validar as informações prestadas pelos profissionais.
- 7.2. O cadastramento pelo profissional implica conhecimento e aceitação das disposições previstas no presente edital, na Resolução Cremers 06/2021, no Código de Processo Ético-Profissional vigente e nas demais normas expedidas sobre o assunto no âmbito do sistema CFM/CRMs.
- 7.3. O cadastramento do perito médico não assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação.
- 7.4. As comunicações administrativas serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo, também por esse motivo, ser mantidos atualizados os dados cadastrais.
- 7.5. Os casos não disciplinados neste edital serão examinados e resolvidos pela Presidência ou Corregedoria.
- 7.6. O presente edital vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse do Cremers, sendo facultada aos peritos médicos interessados em integrar o credenciamento a formalização de sua inscrição durante o período em que o edital permanecer disponível no sítio eletrônico desta instituição.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2021.

Dr. Carlos Isaia Filho Presidente Dra. Márcia Vaz Primeira-Secretária